



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA  
Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Logística

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS

COTEP - Nº 2211002.045/2018

PROCESSO DE COMPRA Nº 2211002.000045/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:**

- 1.1. Contratação de serviços de publicação e/ou divulgação em jornal de grande circulação.
- 1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

Lote	Item	Código SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS
Único	1	66400	50	centímetro	PUBLICACAO E/OU DIVULGACAO EM JORNAL COMERCIAL NACIONAL

Ação	Elemento-Item	Descrição
2002	3908	PUBLICACAO E DIVULGACAO

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Lote	Descrição	Complementação das Especificações Técnicas
ÚNICO	PUBLICACAO E/OU DIVULGACAO EM JORNAL COMERCIAL NACIONAL	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS TOTALIZANDO 50CM/COL. (CINQUENTA CENTÍMETROS POR COLUNA), EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL

- 2.1. Os atos serão encaminhados para publicação pela CONTRATANTE com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e deverá ser publicado na edição do primeiro dia subsequente ao recebimento da demanda.
- 2.2. A CONTRATADA deverá encaminhar um extrato ou um exemplar da edição do jornal em que foi publicado o documento para:

A/C Gerência de Logística/DPGF  
Fundação TV Minas Cultural e Educativa  
Edifício Rede Minas e Rádio Inconfidência  
Rua Tenente Brito Melo, 1.090, Barro Preto  
Belo Horizonte/MG - CEP: 30180-074



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**  
**Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças**  
**Gerência de Logística**

**2.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO AOBJETO**

- 2.3.1. Garantia do produto e condições de assistência técnica: Não se aplica.
- 2.3.2. O serviço é continuado e essencial: Não.
- 2.3.3. Necessidade de indicação de marcas ou aceitação de similar: Não se aplica
- 2.3.4. Termo de sigilo e confidencialidade: Não se aplica
- 2.3.5. Projeto básico/projeto executivo/projeto arquitetônico: Não se aplica

**2.4. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**2.4.1. Subcontratação:**

Visando garantir a qualidade na prestação dos serviços, não é permitido à CONTRATADA subcontratar partes ou totalidade do objeto deste certame.

**2.4.2. Participação de consórcio:**

Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto a ser entregue não justifica a associação do fornecedor vencedor com outras empresas.

**2.4.3. Documentos de habilitação:**

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Constando do CRC qualquer documento com o prazo de validade vencido, será assegurado ao fornecedor o direito de encaminhar o documento via e-mail.
- b) Cópia do documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, do contrato ou instrumento equivalente. Se for o caso, apresentar conjuntamente procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- c) Proposta Comercial em papel timbrado do fornecedor vencedor e devidamente datada e assinada.

**2.4.4. Documentação técnica:**

- d) Atestado de capacidade técnica: Não.
- e) Apresentação de portfólio dos serviços prestados: Não se aplica.
- f) Documento expedido por órgão específico que define as diretrizes do objeto a ser licitado: Não se aplica.
- g) Certificações, licenças ou outros documentos técnicos necessários: Não se aplica.

**2.4.5. Haverá exigência de apresentação de:**

- a) catálogo do produto/serviço? Não.
- b) amostra do produto/serviço? Não.
- c) vistoria técnica ao local de execução do serviço? Não.



### 3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A Constituição Federal e as leis que regem a Administração Pública condicionam a validade dos atos administrativos à sua ampla divulgação de forma a assegurar o conhecimento de todos os interessados.

No caso específico da realização de licitações, a Lei nº 8.666/93 estabelece em seu artigo 21 que:

*Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (...)*

*III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.*

Já o Decreto Federal nº 5.450, de 31/5/2015, dispõe em seu artigo 17:

*Art. 17. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:*

*I - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):*

- a) Diário Oficial da União; e*
- b) meio eletrônico, na internet;*

*II - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):*

- a) Diário Oficial da União;*
- b) meio eletrônico, na internet; e*
- c) jornal de grande circulação local;*

*III - superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):*

- a) Diário Oficial da União;*
- b) meio eletrônico, na internet; e*
- c) jornal de grande circulação regional ou nacional.*

Devido às especificidades de uma emissora de televisão, muitas vezes a Fundação TV Minas, por meio da Gerência de Logística, necessita realizar licitações com valores de grande vulto, fazendo-se necessária a contratação de serviços de publicação e/ou divulgação em jornal de grande circulação para cumprimento da legislação.

#### 3.1. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS DA AQUISIÇÃO:

O quantitativo total de 50 centímetros foi mensurado considerando:

- a) o histórico de publicações realizadas no último contrato celebrado;
- b) a análise das demandas de compras das Diretorias lançadas na proposta orçamentária para o exercício de 2019; e
- c) que qualquer modificação no edital ou resultado fracassado, exige publicação semelhante a inicial, reabrindo-se prazos.

### 4. DOS LOTES:

Não há divisão do objeto em lotes, pois trata de fornecimento de serviço.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**  
**Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças**  
**Gerência de Logística**

**5. PREÇO DE REFERÊNCIA:**

5.1. O preço deve incluir todos os itens especificados neste instrumento e todos os tributos, encargos sociais/trabalhistas, acessórios, licenças e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente processo, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

**5.2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO DE REFERÊNCIA:**

Obedecendo-se ao disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/ CGE nº. 9447, de 15 de dezembro de 2015, a Gerência de Logística procedeu consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos, com orçamentos elaborados dentro dos padrões de detalhamento necessários à aquisição. A partir dos orçamentos validados pela unidade solicitante, elaborou-se Mapas Comparativos de Preços. Todos os documentos citados encontram-se juntados ao processo.

**6. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO:**

Verificando a definição de bem comum disposta no § 1º art. 3º do Decreto nº. 44.786, de 18/04/2008, nota-se que o objeto deste Termo de Referência pode ser considerado como comum, já que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no objeto do Termo de Referência, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Observando o valor estimado obtido em pesquisa de mercado, abaixo do limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil reais e seiscentos centavos), e pelo objeto configurar-se uma contratação única, de pequeno vulto, que não representa fracionamento, indica-se a contratação do serviço por meio de Cotação Eletrônica de Preços – COTEP, regulamentada nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, Decreto 46.095, de 29 de novembro de 2012 e Resolução SEPLAG nº106, de 14 de dezembro de 2012, julgamento pelo menor preço por lote e condição de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

**7. ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO:**

7.1. FORMA ENTREGA: Parcelada, conforme demanda da CONTRANTE.

7.2. PRAZO DE ENTREGA: No primeiro dia subsequente ao recebimento da solicitação de publicação (ver item 2 deste Termo de Referência).

**7.3. LOCAL DE ENTREGA:**

Fundação TV Minas Cultural e Educativa  
Centro de Cultura Presidente Itamar Franco  
Edifício Rádio Inconfidência e Rede Minas  
Rua Tenente Brito Melo, 1090, - 1º andar, Barro Preto  
Belo Horizonte/MG – CEP: 30180-074

7.4. TRANSPORTE ESPECIAL: Não se aplica

7.5. OUTRAS INFORMAÇÕES: A execução do serviço será firmada mediante a celebração de contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA  
Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Logística

## 8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 Conforme disposto em Minuta de Contrato anexa.

## 9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficam designados como gestor(a) e fiscal do contrato, respectivamente, os servidores da Fundação TV Minas:

- a) Fabiana Pereira da Costa – MASP: 1.314.453-0, e na sua ausência como substituta Isabella Rodrigues Ferreira Conrado – MASP: 1.186.628-2, lotadas na Coordenação de Compras e Contratos; e
- b) Ana Paula de Sousa Carvalho – MASP: 1.363.540-4, e na sua ausência como substituta Izabella de Oliveira Costa – MASP: 1.341.538-5, lotadas na Gerência de Logística.

9.2. Demais cláusulas conforme Minuta de contrato anexa.

## 10. DO PAGAMENTO:

10.1 O fornecedor deverá emitir os documentos fiscais, com os seguintes dados:

### Dados da CONTRATANTE:

Nome: FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

Endereço: Centro de Cultura Presidente Itamar Franco - Edifício Rádio Inconfidência e Rede Minas, na Rua Tenente Brito Melo, 1090, Barro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP: 30180-074

CNPJ: 21.229.281/0001-29

### Dados da CONTRATADA

Banco:

Agência:

Número da conta:

10.2 O pagamento será realizado de acordo com o serviço efetivamente realizado, entregue e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

10.3 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: Não se aplica.

10.4 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) diretamente para a Gerência de Logística da Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças da Fundação TV MINAS.

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, e daquela que vier a substituí-la:

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza da despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
2211	13	122	701	2002	0001	3	3	90	39	08	0	10	1



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**  
**Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças**  
**Gerência de Logística**

**12. SANÇÕES:**

12.1 Conforme disposto em Minuta de Contrato anexa.

**13. DECLARAÇÕES:**

**13.1 RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Declaro que estou ciente da minha indicação como fiscal desta aquisição

Em: / 12 /2018

---

Ana Paula de Sousa Carvalho - Masp: 1.363.540-4  
Gerência de Logística

**13.2 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Declaro que sou responsável pela elaboração deste documento, e que suas informações devem ser utilizadas para realização da contratação.

Em: / 12 /2018

---

Ana Paula de Sousa Carvalho - Masp: 1.363.540-4  
Gerência de Logística

**13.3 APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Aprovo o presente documento, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas. Mediante justificativa apresentada no item 5 e dos documentos comprobatórios anexos ao processo, valido a pesquisa de mercado.

Em: / 12 /2018

---

**Izabella de Oliveira Costa** - Masp: 1.341.538-5  
Gerente de Marketing e Comunicação Social



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA  
Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças  
Gerência de Logística

CONTRATO Nº [REDAZIDO] / 2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO TV MINAS  
CULTURAL E EDUCATIVA E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXX

Contrato originário da dispensa de licitação, Cotação Eletrônica de Preços – COTEP - Processo de compra nº 2211002-000 [REDAZIDO] / 2018, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 46.095/2012, Resolução SEPLAG nº 106 de 14/12/2012, suas alterações, e demais normas pertinentes, estando vinculado mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CONTRATANTE:**

**NOME:** Fundação TV Minas Cultural e Educativa

**ENDEREÇO:** Rua Tenente Brito Melo, 1090, Ed. Rádio Inconfidência e Rede Minas, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG – CEP: 30180-074

**CNPJ/MF:** 21.229.281/0001-29

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**CI (RG):**

**CPF:**

**CONTRATADO:**

**NOME EMPRESARIAL:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ/MF:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**CI (RG):**

**CPF:**

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de publicação e/ou divulgação em jornal de grande circulação, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência que passam a integrar este instrumento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**  
**Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças**  
**Gerência de Logística**

Lote	Item	Código SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS
Único	1	66400	50	centímetro	PUBLICACAO E/OU DIVULGACAO EM JORNAL COMERCIAL NACIONAL DE ATOS OFICIAIS TOTALIZANDO 50CM/COL. (CINQUENTA CENTÍMETROS POR COLUNA), EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

### Cláusula Segunda - DO PREÇO

O preço do presente contrato é de R\$ ( ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas no Termo de Referência e proposta da CONTRATADA.

Item	Código SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS	Valor unitário	Valor total
1	66400	50	centímetro	PUBLICACAO E/OU DIVULGACAO EM JORNAL COMERCIAL NACIONAL		

Parágrafo único: Os preços estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, encargos sociais/trabalhistas, frete, transporte e outras despesas de qualquer natureza, que se façam indispensáveis ao pleno atendimento do objeto deste contrato.

### Cláusula Terceira - DA EXECUÇÃO, LOCAL E ENTREGA DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, após recebimento de Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.

I – O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93 e Portaria nº 003/2018, de 27 de fevereiro de 2018:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) definitivamente, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e consequente aceitação, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº. 37.924/96.

II – Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerada a execução do objeto em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

III – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

### Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**  
**Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças**  
**Gerência de Logística**

pela CONTRATANTE, observado o disposto no Termo de Referência.

I - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após cada parcela de execução do objeto a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir.

II - A Administração receberá o DANFE juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

III- O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

IV - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

V - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC

§ 1º A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência.

§ 2º Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

#### **Cláusula Quinta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s), e daquela(s) que vier(em) a substituí-la(s):

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza da despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
2211	13	122	701	2002	0001	3	3	90	39	08	0	10	1

#### **Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

##### **§ 1º - DA CONTRATANTE**

- I. proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes dessa contratação;
- II. providenciar e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias para a perfeita execução e entrega do objeto;
- III. permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de entrega, desde que devidamente identificados;
- IV. fiscalizar e avaliar a execução do contrato/instrumento equivalente, através de agente previamente designado, responsabilizando-se pela conferência da conformidade e qualidade dos serviços;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**  
**Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças**  
**Gerência de Logística**

- V. comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade ou desconformidade verificada na execução do contrato/instrumento equivalente, assinalando-lhe o prazo para regularização, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais previstas;
- VI. promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado; e
- VII. efetuar o pagamento no prazo fixado no contrato/instrumento equivalente.

**§ 2º - DA CONTRATADA**

- I. observar fielmente as especificações contidas no Termo de Referência, seus anexos e contrato/instrumento equivalente, responsabilizando-se pela qualidade da execução do objeto, a qual subsistirá enquanto perdurar o prazo de garantia;
- II. manter, durante toda a execução do contrato/instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas;
- III. manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE;
- IV. entregar e dar garantia para os bens/serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos no Termo de Referência, seus anexos e contrato/instrumento equivalente;
- V. cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- VI. responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto e por todos os ônus relativos à sua execução, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino, nos termos da legislação vigente, assegurando que seja realizado por pessoal especializado e maior de 18 anos;
- VII. prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do objeto, que vierem a ser solicitadas pela CONTRATANTE, atendendo às notificações encaminhadas quando da ocorrência de qualquer irregularidade, observando o prazo fixado para saná-las;
- VIII. providenciar, nos prazos legais, e nos acordados, a reparação de eventual irregularidade/deficiência detectada;
- IX. alocar recursos humanos necessários e suficientes ao bom e regular desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade;
- X. orientar seus empregados quanto a observância dos procedimentos e normas da CONTRATANTE, especialmente instruindo seus funcionários do uso de uniforme e/ou identificação durante toda a permanência nas dependências das unidades da CONTRATANTE;
- XI. responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação pertinente a seus empregados, quando necessários a esta execução;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**  
**Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças**  
**Gerência de Logística**

- XII. adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução de serviços e no fornecimento de materiais de consumo, insumos e equipamentos para a CONTRATANTE, conforme dispõe art. 6º do Decreto Estadual nº. 46.105/2012;
- XIII. aceitar, nos termos do §1º, do art.65 da Lei 8.666/93 e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato/instrumento equivalente;
- XIV. emitir Nota Fiscal, onde constem dados bancários, para efeito de pagamento, bem como as especificações detalhadas dos bens adquiridos;
- XV. arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato/instrumento equivalente; e
- XVI. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pelo eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

**Cláusula Sétima - DAS SANÇÕES**

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

I - advertência por escrito: comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

c) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº. 45902, de 27 de janeiro de 2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167/2002.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**  
**Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças**  
**Gerência de Logística**

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I - não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em contrato ou instrumento equivalente;
- II - retardamento imotivado de execução do objeto ou de suas parcelas;
- III - paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV - entrega de objeto falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- V - alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- VI - execução do objeto que não atenda às qualidades especificadas no Termo de Referência;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45902, de 27 de janeiro de 2012.

§ 5º As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

#### **Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente da CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

#### **Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA**

Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Órgão oficial do Estado de Minas Gerais, não podendo ser prorrogado.



### **Cláusula Décima - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

### **Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO**

A rescisão do Contrato poderá ser, de acordo com o art. 79 da Lei n.º. 8.666/93:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato, se houver, e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§3º - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

§4º - As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

§5º - No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§6º - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

### **Cláusula Décima Segunda - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto deste instrumento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**  
**Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças**  
**Gerência de Logística**

**Cláusula Décima Terceira– DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 1993, aplicada subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas nacionais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

**Cláusula Décima Quinta - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte,            de                                    de 2018.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**TESTEMUNHAS:**

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ CPF:	_____ CPF: